

Bruxelas, 20 de março de 2024
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0011(NLE)**

**7671/24
ADD 3**

**SOC 204
EMPL 113
ANTIDISCRIM 41
GENDER 40
SAN 154
FREMP 143
ILO 9**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho que convida os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia, a Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho - Declaração da República Checa

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma declaração da delegação checa sobre a proposta em epígrafe.

**DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA SOBRE A
PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO QUE CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS
A RATIFICAR, NO INTERESSE DA UNIÃO EUROPEIA, A CONVENÇÃO (N.º 190)
SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO, DE 2019, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL
DO TRABALHO**

A República Checa recorda a sua posição, já expressa em numerosas ocasiões durante as negociações sobre a decisão do Conselho em apreço e sobre as anteriores decisões do Conselho que permitem, convidam ou autorizam os Estados-Membros da UE a ratificar as convenções e protocolos da OIT. A República Checa tem interpretado sistematicamente as referidas decisões do Conselho como medidas que não impõem qualquer obrigação de ratificar as convenções internacionais em causa. Como tal, essas decisões facilitam a possibilidade de ratificação, mas observam também o princípio do pleno respeito pelos Estados-Membros da UE enquanto partes constituintes independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Neste contexto, todos os Estados-Membros conservam o seu poder discricionário de dar início ao processo de ratificação, guiados exclusivamente pelo seu processo decisório nacional, sem estarem sujeitos a medidas aplicáveis por violação dos Tratados.

A República Checa insiste na necessidade de uma confirmação explícita que permita aos Estados-Membros ratificar voluntariamente a Convenção n.º 190 da OIT no âmbito da sua jurisdição nacional. Sem esta premissa e à luz da ausência de uma interpretação jurídica clara na reunião do Coreper de 19 de julho de 2023, a República Checa não está em condições de apoiar a Decisão do Conselho sobre a Convenção n.º 190 da OIT e, por conseguinte, abstém-se na votação.

A República Checa regista com apreço as afirmações da Comissão, feitas em múltiplas ocasiões, de que irá manter a prática existente, relativamente à decisão do Conselho em apreço e a todas as anteriores decisões do Conselho, de não tomar medidas para impor a ratificação das convenções e protocolos da OIT pelos Estados-Membros.